



RESOLUÇÃO Nº 127/2018-CI/CCS

(alterado pela Resolução nº 024/2022-CI/CCS)

(alterado pela Resolução nº 124/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/12/2018.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o Ofício nº 009/2018-PSE.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o contido no Processo nº 01330/2003.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 119/2017-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/01/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (PSE) destina-se à formação de pessoal qualificado teórico-metodologicamente para a produção do conhecimento em Enfermagem/Saúde.

Art. 2º O PSE é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre e Doutor em Enfermagem.

Art. 3º São objetivos do PSE:

I - Formar pesquisadores que possam contribuir para a excelência das práticas de cuidado em saúde/doença, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, comunicacional, sócio-política e técnica;

II - Oferecer aos pós-graduandos formação crítica em saúde, para promover o avanço científico e a produção de novas tecnologias na Saúde, habilitando-os à prática investigativa;

III - Desenvolver competências profissionais voltadas para o atendimento das necessidades de saúde;

IV - Preparar profissionais para atuação qualificada no ensino, gestão e assistência, sobretudo para a consolidação de novos modelos de cuidado.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º A inscrição ao processo de seleção para o Mestrado é aberta a graduados em Enfermagem, e para o Doutorado aos Mestres em qualquer área.

Parágrafo único: Serão admitidos à inscrição no PSE os candidatos que apresentarem à Secretaria do Programa os documentos definidos em edital específico.

Art. 5º Os candidatos são selecionados por Comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PSE.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - avaliação de conhecimento em saúde e enfermagem, de acordo com formato e critérios definidos pela Comissão de Seleção, devidamente aprovados pelo Conselho Acadêmico do PSE, e constantes em edital próprio; (Classificatória); (redação alterada pela resolução nº 124/2022-CI/CCS)

II - análise do *curriculum lattes* (Classificatória);

III - entrevista com avaliação da proposta de trabalho e da disponibilidade (Classificatória);

§ 2º Os candidatos ao Doutorado são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - análise do *curriculum lattes*;

II - entrevista com apresentação e defesa oral do projeto de pesquisa, com avaliação da proposta de trabalho e da disponibilidade.

§ 3º Pode ser aceito aluno estrangeiro oriundo de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa, por meio de edital específico. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

Art. 6º O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O candidato ao mestrado deve apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês), conforme especificado em edital de seleção;

§ 2º Ao candidato estrangeiro é exigida a proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)



§ 3º Revogado. (resolução nº 024/2022-CI/CCS).

§ 4º A não realização da matrícula no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implica na perda automática da condição de candidato selecionado e, portanto, da vaga a que teria direito. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 5º Os candidatos selecionados podem ser contemplados com bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Programa, que normatiza a sua concessão e manutenção.

Art. 7º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo aos pré-requisitos de cada disciplina, informados no momento da divulgação de sua oferta.

§ 1º Ao aluno não-regular é permitida a conclusão de, no máximo, um terço dos créditos exigidos em disciplinas curriculares eletivas, componentes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I Do Regime de Crédito

Art. 8º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O número mínimo de créditos exigidos é de 40 (quarenta) para o Mestrado e 58 (cinquenta e oito) para o Doutorado:

- I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II - o crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.

- a) Dos 40 créditos do Mestrado, 20 são em disciplinas ou atividades curriculares obrigatórias e 20 em disciplinas eletivas;
- b) dos 58 créditos exigidos para o Doutorado, 32 devem ser cursados em disciplinas obrigatórias específicas para o Doutorado e 26 em disciplinas eletivas. Dentre os 26 créditos a serem cursados em disciplinas eletivas, até 20 podem ser aproveitados/integralizados do Mestrado, a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

c) O estágio de docência é realizado um semestre pelo aluno do curso de Mestrado e dois semestres pelo aluno do curso de Doutorado e pode obter equivalência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, um ano letivo nos últimos três anos compatíveis com linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação a que o pós-graduando está vinculado, conforme portaria específica. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

- 1. O estágio de docência refere-se às atividades realizadas em sala de aula, supervisão de práticas clínicas, pesquisas, extensão, preceptorial e cursos de nivelamento na graduação ou pós-graduação, compatíveis com a linha de pesquisa e ao curso a que o pós-graduando esteja vinculado. Sua execução, no que interfere na graduação, deve seguir as prerrogativas legais determinadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UEM.

Art. 9º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º O prazo para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado pode ser, excepcionalmente, prorrogado por até seis e 12 meses respectivamente.

I - São considerados casos de excepcionalidade:

- a) condições de doenças ou acidentes em que haja indicação médica de afastamento das atividades do programa, sejam de ordem pessoal, envolvendo outros com parentesco em primeiro grau ou com dependência comprovada do requerente;



b) outros, a critério de análise e deliberação do requerimento pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa documentada da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 3º O trancamento e licença maternidade de que trata o presente artigo devem ser solicitados de forma tempestiva e não retroativa, para que a solicitação devidamente justificada, documentada e com a aquiescência do orientador seja apreciada pelo Conselho Acadêmico do PSE, a quem cabe o deferimento da solicitação. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos de Avaliação

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número de créditos em disciplinas eletivas exigidos para o Mestrado e Doutorado, desde que o aluno tenha obtido no mínimo, conceito B nas disciplinas validadas.

§ 1º O aproveitamento de créditos fica condicionado à recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Os créditos cursados como aluno não-regular têm validade de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 3º Para os alunos não-regulares, só serão integralizados créditos obtidos com conceitos A ou B.

§ 4º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos.

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- I = Incompleto;
- J = Abandono justificado;
- R = Reprovado.

§ 5º Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C.

§ 6º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.

§ 7º O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, e por motivo justificado, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C) após o término do novo prazo concedido ao aluno de no máximo 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. No caso de, vencido o prazo estipulado de 30 dias, e não ser cumprido o estabelecido pelo professor responsável pela disciplina, a indicação "I" é automaticamente transformada em conceito "R".

§ 8º O conceito "J" pode ser atribuído pelo Conselho Acadêmico, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.

§ 9º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.



Seção III

Do Trancamento, Desligamento e Desistência do Programa

Art. 11. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º O requerimento deve ser acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula por prazo máximo de 06 meses, apenas em casos excepcionais como:

I - condições de doenças ou acidentes em que haja indicação médica de afastamento das atividades do programa, sejam de ordem pessoal, envolvendo outros com parentesco em primeiro grau ou com dependência comprovada do requerente.

§ 3º O trancamento somente é permitido após o cumprimento de, no mínimo, um semestre letivo de atividades no PSE, com cumprimento das disciplinas obrigatórias oferecidas até o período da solicitação.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 12. Situações em que não se aplica o requerimento de trancamento, mas a presença física do pós-graduando às atividades do programa é comprometida, pode o conselho acadêmico sugerir atividades acadêmicas/científicas domiciliares, mediante apresentação de licença médica para tratamento de saúde, que devem ser requeridas por meio de protocolo à DAA obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 13. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. O Conselho Acadêmico do Programa poderá considerar desistente o aluno que, durante o período de 03 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao Programa, mediante parecer do orientador.

Art. 15. A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo Conselho do Programa, com base nos seguintes critérios:

I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto, descontados os prazos já decorridos desde a sua admissão até a data de solicitação do desligamento, mediante parecer consubstanciado escrito do orientador (à época, caso se mantenha o mesmo) ou do potencial orientador (em caso de mudança de orientador); (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão;

III - Disponibilidade e aceite de um docente do corpo permanente do programa para assumir a orientação do aluno.

Art. 16. Será desligado do Programa o aluno que incidir em um dos critérios abaixo:

§ 1º obtiver conceito "R" por duas vezes na mesma disciplina;

§ 2º obtiver dois conceitos "R" em quaisquer disciplinas no mesmo semestre letivo;



§ 3º Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;

§ 4º Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa durante o período de 3 meses consecutivos para o Mestrado e Doutorado, sem comunicar formalmente o orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º Descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projetos de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico, nos prazos pré-determinados;

§ 6º Ter avaliação negativa do orientador em dois relatórios semestrais quanto aos contatos frequentes de orientação e ao cumprimento do cronograma de pesquisa;

§ 7º Descumprir prazo de até 60 dias (data estabelecida no dia da defesa) para protocolar junto à secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as exigências de reformulações solicitadas pela banca.

§ 8º Não obtiver aprovação no exame geral de qualificação (EGQ) até o prazo de 12 meses, no caso do Mestrado, e até 24 meses no caso do Doutorado, contados a partir do ingresso. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 9º A reprovação no EGQ, independente do período em que ocorra, implica em desligamento automático do pós-graduando. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 17 O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes: I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa. II - os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa. III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e de pesquisa.

§ 1º. Todos os docentes devem ser portadores do grau de Doutor.

§ 2º. O credenciamento dos professores e sua respectiva permanência como docentes no PSE leva em consideração os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º. Para o professor permanente é indispensável à apresentação de requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica qualificada além de atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º. Pode participar do Programa o docente aposentado, após aprovação da solicitação pelo Conselho Acadêmico, mediante apresentação de Plano de Trabalho e observada a orientação CAPES, além da legislação específica para atuação de docente aposentado da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º A cada avaliação do Programa, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

§ 6º O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no PSE com oferta de disciplina e/ou atividades de orientação, pelo prazo de dois anos consecutivos, é automaticamente descredenciado.

§ 7º. Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do corpo permanente do PSE são regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;



- III - orientar alunos do programa;
- IV - participar das atividades propostas pelo programa;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras de qualificação de projeto de pesquisa, dissertações e de teses;
- VI - participar das discussões dos projetos de pesquisa realizadas nas disciplinas de Seminários Avançados de Pesquisa I e II (Mestrado) e Seminários de Pesquisa I e II (Doutorado);
- VII - participar de Comissões de Exames de Seleção de novos candidatos;
- VIII - desempenhar outras atividades, correspondentes aos dispositivos regulamentares que possam contribuir com a avaliação do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 20. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 21. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, conforme critérios estabelecidos no Programa e aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

§ 1º Compete ao professor orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;



III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas por meio do relatório semestral.

§ 2º É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.

Art. 22. O exame geral de qualificação (EGQ) no PSE consta da defesa do projeto de dissertação ou da tese, contendo fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, com cronograma de execução físico e financeiro.

§ 1º O exame de qualificação só pode ser realizado após o cumprimento de, no mínimo, 50% dos créditos exigidos para o mestrado e 30% para o doutorado.

I - A participação do membro externo da banca pode se dar na modalidade presencial, mediado por tecnologia ou por meio de parecer circunstanciado encaminhado à Secretaria do PSE até dois dias úteis antes da qualificação.

II - O EGQ não pode ocorrer sem o parecer do membro titular externo.

§ 2º Para o Mestrado, o EGQ deve ocorrer até 12 meses a partir do ingresso no curso. O projeto é julgado por uma banca composta pelo orientador, por um docente interno e outro externo ao Programa, e seus respectivos suplentes, homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 3º Para o Doutorado, o EGQ deve ocorrer até 24 meses a partir do ingresso no curso. O projeto da tese é julgado por uma banca composta pelo orientador, mais quatro docentes, sendo minimamente um docente externo ao programa, e dois suplentes (um interno e um externo) homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 4º A avaliação do exame adota os conceitos: aprovado, reformulação obrigatória ou reprovado.

I - No caso de reformulação obrigatória, o aluno deve entregar o projeto corrigido conforme solicitações da banca, em prazo máximo de 30 dias a contar da data do EGQ.

II - A reprovação no EGQ implica no desligamento automático do pós-graduando, que pode reingressar no Programa, mediante aprovação em novo processo seletivo. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 23. A defesa da dissertação ou tese é obrigatória para obtenção do título. Deve ser pública e seu resultado registrado em ata, assinada por todos os membros presentes da banca ou pela coordenação do Programa, como representante legal instituído, no caso da participação de um ou mais membros ocorrer de forma remota. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 1º Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II – reformulação obrigatória, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

III - reprovado.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Seção I Da solicitação da defesa

Art. 24. O aluno deve requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese. O requerimento deve ser protocolado no PSE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a defesa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)



§ 1º Para requerer a defesa da dissertação, o acadêmico deve ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos; (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

II - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

III - ter submetido um manuscrito como autor principal, em periódico, no mínimo B2, conforme classificação Qualis Periódico da área Enfermagem, desenvolvido com o orientador;

IV - apresentar relatório final de atividades.

§ 2º Para requerer a defesa da tese o acadêmico deve ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos;

II - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

III - ter submetido dois manuscritos como autor principal, desenvolvido com o orientador, em periódico, no mínimo B1, conforme classificação Qualis Periódico da área Enfermagem, sendo um deles produto da tese, que deverá estar no prelo ou publicado.

§ 3º O formulário para solicitação de defesa de mestrado e doutorado deve ser devidamente preenchido e protocolado na Secretaria do PSE, acompanhado de:

I - uma cópia digitalizada e uma versão impressa, ficando a critério dos membros da banca o recebimento da versão impressa.

II - endereço eletrônico do currículo Lattes dos membros sugeridos para a banca, não pertencentes ao PSE;

III - relatório final de atividades;

VI - comprovante de publicação ou prelo, no caso de doutorado, e/ou submissão de artigo, no caso de mestrado.

Seção II Da composição da banca examinadora

Art. 25. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, com título de doutor e reconhecida experiência na temática objeto do estudo em análise ou no método utilizado, um dos quais o orientador ou seu representante:

I – no caso de impedimento da presença do orientador, o representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II – na composição da banca deve haver pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a instituição no caso de tese;

III - as bancas examinadoras de dissertação devem ter, pelo menos, um membro externo ao programa;

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar grau de parentesco consanguíneo ou natural e o parentesco por afinidade ou parentesco civil;

VII - As sugestões de nomes para compor a banca examinadora deverão ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º É permitida a participação mediada por tecnologia dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por participação mediada por tecnologia devem, prioritariamente, estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes.

§ 3º No caso da participação mediada por tecnologia, o membro deverá encaminhar o parecer por escrito com o mínimo de 24 horas de antecedência, o qual deverá ser lido pelo presidente da comissão em situações de inviabilidade na transmissão mediada por tecnologia.



§ 4º No caso de participação remota mediada por tecnologia, a ata é assinada pelo coordenador do programa substituindo a assinatura do(s) membro(s) externos da banca. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

Seção III Da apresentação da dissertação ou tese

Art. 26. A dissertação e a tese devem estar redigidas e organizadas de acordo com as normas da ABNT, conforme modelo definido no Programa;

§ 1º A defesa pública da dissertação e da tese consiste de uma exposição, com duração mínima de 30, e máxima de 50 minutos, durante a qual o candidato faz uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A arguição de cada examinador pode durar cerca de 30 minutos. A ordem dos examinadores na arguição fica a critério do presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Encerrados os trabalhos de arguição, os componentes da Banca Examinadora devem emitir parecer circunstanciado sobre "Aprovação", "Reprovação" ou "Reformulação Obrigatória".

§ 4º É considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, condicionada ou não a pequenas alterações.

§ 5º Nos casos de reformulação obrigatória a banca estabelece a necessidade ou não de nova defesa pública e o prazo para reapresentação do trabalho, o qual não pode exceder 180 dias da data de defesa pública, para protocolar junto à Secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as reformulações registradas na nova defesa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

I - A reapresentação do trabalho deve ser registrada pela Secretaria do PSE, com a entrega de cópia digitalizada e 1 versão impressa, ficando a critério dos membros da banca o recebimento da versão impressa.

II - Os membros da Banca devem emitir, no prazo de 15 dias, após o recebimento da versão corrigida, parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas, podendo isto ser feito via correio eletrônico.

§ 6º Nos casos de reprovação não é permitida a re-apresentação do mesmo trabalho, caso o candidato re-ingresse no Programa.

§ 7º A defesa da dissertação e/ou da tese e o resultado da avaliação de cada membro da banca devem ser registrados em Ata e assinada por todos os membros constituintes da banca.

Seção IV Da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese

Art. 27. Após a defesa com aprovação, o aluno tem prazo de até 90 dias, a partir da data da defesa para protocolar junto à Secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as reformulações registradas na defesa e outras orientações do PSE definidas em Portaria. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

Art. 28. O professor presidente da banca entrega ao acadêmico, cópia da ata de defesa pública da dissertação ou tese, ao final da sessão da defesa pública em caso de aprovação e reprovação.

Parágrafo único: Para os casos de reformulação obrigatória, a ata de defesa pública da dissertação ou tese é entregue após a finalização do processo de avaliação.

Art. 29. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, para além das documentações solicitadas no momento do requerimento da defesa pública e da própria defesa pública, deve ser atendido o seguinte requisito:



I - entrega na secretaria do programa, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese.

Art. 30. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

CAPITULO VIII DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I Da Constituição

Art 31. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - cinco representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§ 1º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste parágrafo e artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

§ 2º Podem participar do Conselho Acadêmico do Programa os docentes permanentes, eleitos pela maioria dos professores permanentes e colaboradores do PSE.

I - A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 3º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

Seção II Das Eleições

Art. 32 A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por professores permanentes, professores colaboradores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós Graduação.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 4º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

§ 5º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 7 dias.

CAPITULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Conselho Acadêmico do Programa

Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos; V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI – Revogado. (resolução nº 024/2022-CI/CCS)

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos; XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;



XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

XXIV - homologar a admissão de alunos no Programa.

Seção II Coordenador do Programa

Art. 34. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso; .

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XIII - assinar documentos oficiais do Programa.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 35. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o registro das atas; (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)



VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

**CAPÍTULO XI
DOS CASOS OMISSOS**

Art. 36. Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto. (incluído pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)